RECURSO Nº /2023

A MANDATA COLETIVA PRETAS POR SALVADOR, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 68, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar:

RECURSO CONTRA PARECER DE COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

sobre o Projeto de Lei nº 162/2021 que dispõe sobre a criação de mecanismos de enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres no exercício da vida política da Cidade de Salvador, tendo em vista que a matéria merece apreciação de todos os Vereadores pela sua relevância, com base nas razões a seguir expendidas:

I – RELATORIO

Ao dia 03 de maio de 2021 fora protocolado o projeto de lei de nº 162/2022, que dispõe sobre a criação de mecanismos de enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres no exercício da vida política da Cidade de Salvador.

A supervisão de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. O processo foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), tendo sido designado relator o Vereador Téo Senna que votou pela reprovação do projeto, por entender que a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara já tratam sobre o tema.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição do presente recurso é de 10 (dez) dias, conforme previsão do art. 68, §1º do Regimento Interno, ipsis litteris:

§ 1º As proposições deverão tramitar na Comissão de Constituição e Justiça e Redação

> *Final por ordem cronológica de chegada, sob pena de recurso para o Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Expediente. Concluindo pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, com parecer fundamentado nos dispositivos legais regimentais ou constitucionais, deve ela ser arquivada**, salvo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no Diário Oficial**, para ser discutido, e, somente quando provido esse recurso, o assunto é encaminhado à Comissão Técnica correspondente. (grifo nosso)*

Portanto, gize-se que o presente recurso sob nenhuma hipótese ultrapassou o prazo regimental de 10 (dez) dias para sua interposição, portanto, totalmente tempestivo.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

De logo insta aqui salientar que a violência política é um dos principais instrumentos utilizados para afastar os corpos das mulheres dos espaços de poder e decisão.

É URGENTE E NECESSÁRIO A ADOÇÃO DE UMA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, AUTÔNOMA QUE COMBATA A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES, fortaleça as estruturas parlamentares de promoção da igualdade e dos direitos das mulheres, prevenindo, coibindo e punindo a violência política.

Nos últimos dez anos, vários países da América Latina começaram a tomar providências com relação ao tema e desenvolveram legislações especificas para combater esse tipo de violência, a exemplo de El Salvador, Bolívia, Panamá, Argentina e México.

A violência política de gênero é um problema que atinge diretamente as democracias, pois afasta parte da população, representada por mulheres, da política institucional, e não garante a premissa básica de uma democracia participativa e representativa.

Ressalta-se que os diplomas legais citados pelo Vereador relator, quais sejam, Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento interno da Câmara Municipal e Lei 6.986/2006 não dão conta de coibir a violência política de gênero existente nos tempos atuais, sendo assim, propor alterações ou acréscimos a esses diplomas legais não daria conta de prever todas as especificações necessárias

ao combate à violência política de gênero, dessa forma, data máxima vênia, não merece prosperar o argumento do relator.

Importante aqui trazer à baila a novel legislação existente no Estado do Tocantins, lei nº 3645 de 21 de janeiro de 2020, que institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público no âmbito do Estado, instituto importantíssimo que traz diversas previsões para o combate à violência política de gênero no território e tem se mostrando bastante eficaz.

Por todo exposto, é de extrema importância que exista uma legislação soberana, como a proposta, com definições e sanções específicas, intrinsecamente relacionadas à complexidade dos desafios que o tema da violência política de gênero traz para a democracia e para a vida das mulheres parlamentares.

IV – DO PEDIDO

Na oportunidade, renovo votos de estima e apreço, ao tempo que agradeço antecipadamente o acolhimento do recurso com a aprovação do pleito, tornando possível a regular tramitação do PLE-162/2021.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, 15 de maio de 2023



LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

Ao

Vereador Carlos Muniz

Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Paço Municipal